

LEI MUNICIPAL Nº.030/97

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.”

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Da Finalidade**

Art. 1º -Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

- I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II. Promover a elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III. Orientar a aquisição de insumos para os Programas de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) As metas a serem alcançadas;
 - b) A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
 - c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- V. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da Administração Pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI. Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII. Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII. Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX. Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI. Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII. Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII. Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamental e avaliar o programa no município.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º -O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I. O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II. 01(um) representante da Associação Comercial;
- III. 01(um) representante dos Professores das escolas municipais;
- IV. 01(um) representante de Pais e Alunos;
- V. 01(um) representante dos Produtores Rurais do município;
- VI. 01(um) representante dos Servidores municipais;
- VII. 01(um) representante da área de Saúde municipal;
- VIII. 01(um) representante da Associação Pró-Saúde e Meio Ambiente de Alto Caparaó;

§1º - Cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02(dois) anos, podendo ser renovado.

§3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado devera completar o mandato do substituído.

§6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocados pelo seu Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§7º - Ficaré extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacão, a 02(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04(quatro) alternadas.

§8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficialará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º -O Vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para uma mandato de 02(dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º -O exercício do mandato de Conselheiros será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º -As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III **Disposições Finais**

Art. 6º -O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I. Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II. Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III. Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º -O Regime Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º -Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor necessário para atender às despesas decorrentes da publicação desta Lei.

Art. 9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Caparaó, 22de Abril de 1997.

Delfino José Emerich
Prefeito Municipal